

# INTERSECÇÃO DE PRÁTICAS E SABERES NA EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: UM ESTUDO DE CASOS<sup>1</sup>

*Flora Sartorelli V. de Souza (USP)*

## 1. Introdução

O presente *paper* se refere a um recorte de pesquisa empírica e bibliográfica desenvolvida no último ano sobre o papel do Plano Individual de Atendimento (PIA) na execução de medidas socioeducativas de internação.

Pode-se dizer que uma das características fundamentais do direito penal juvenil é justamente a sua grande permeabilidade por outros saberes, tendo em vista o pressuposto de que ao adolescente, considerado como pessoa em desenvolvimento, deve ser atendido em todas as suas necessidades psicológicas, pedagógicas, sociais, médicas, etc. Diante disso, temos o estabelecimento de uma sistemática própria de responsabilização quando da prática de ato infracional por menor de 18 anos, na qual a privação de liberdade (medida de internação) tem prazo máximo de até três anos. A indeterminação da medida é vista como uma forma de melhor suprir as demandas de cada adolescente, considerado em sua individualidade.

Tendo isso em vista, mostrou-se extremamente relevante averiguar a relações entre os discursos judiciais e não judiciais durante o processo socioeducativo, no sentido de aferir os argumentos utilizados pelo juízo para justificar a privação de liberdade do adolescente ou a sua volta ao convívio social. Foi, justamente, a complexidade destas relações que motivou a elaboração deste trabalho

Imprescindível, portanto, a análise do discurso propriamente judicial para verificar como que tais saberes multidisciplinares próprios do processo socioeducativo estão sendo recepcionado pelo Direito e, conseqüentemente, qual o seu grau de efetividade.

As perguntas que se colocam são: quando há integração/composição e quando há exclusão/oposição destes saberes? Até que ponto os saberes não judiciais legitimam as decisões e práticas judiciais e vice-versa? E, em qual sentido as intersecções operam: maior repressão ou maior liberdade?

---

<sup>1</sup> IV Enadir, GT11. Adolescentes, punição e criminalidade urbana: problematizando os discursos jurídicos e institucionais e as práticas socioeducativas.

Objetivando responder a estas questões (ou problematizá-las ainda mais), o presente trabalho será estruturado da seguinte forma. Primeiramente, será explicado os principais marcos legais do processo de execução socioeducativa, tendo em vista os dispositivos reguladores que promovem a inserção em tal processo de saberes não judiciários através de laudos e relatórios sobre o adolescente. Em seguida, serão feitas considerações metodológicas sobre a coleta e análise dos dados que embasam as conclusões e resultados deste trabalho. Feito isto, serão expostos os conteúdos centrais dos laudos e relatórios elaborados por equipes multiprofissionais, bem como os principais resultados da análise das decisões jurídicas. Ao final, serão feitas algumas considerações teóricas conclusivas.

## 2. O processo de execução da medida socioeducativa de internação

A Lei Federal 12.594/12, conhecida como Lei do Sinase, juntamente com a Resolução 119/06 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) formam o arcabouço legislativo que regula a execução de medidas socioeducativas no contexto do sistema penal juvenil brasileiro.

Antes de 2012, quando da promulgação da Lei do Sinase, o caráter lacônico do ECA, juntamente com a ausência de regulação específica quanto às medidas socioeducativas, resultavam em uma realidade de fragilidades normativas e institucionais, com um sistema que se caracterizava por sua grande discricionariedade e consideráveis disparidades regionais e jurisdicionais. Em outras palavras, pode-se dizer que havia um grave problema no que se refere à efetividade legal e à aplicação e efetivação do princípio da legalidade no processo de execução de medidas socioeducativas. Nesse sentido, a Lei do Sinase foi recebida como um grande avanço, como uma resposta aos problemas anteriormente vivenciados, por ter criado regras específicas para a execução socioeducativa e por buscar uma maior observância do princípio da proteção integral ao adolescente, cumulado com o fortalecimento de ideais pedagógicos (COSTA, 2013).

Uma das inovações trazidas pela nova lei é o Plano Individual de Atendimento (PIA), definido como “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente” (art. 52, caput). Este instrumento é composto por diversos relatórios: desde o que indica o tipo de medida adequado ao caso antes da determinação definitiva da medida (relatório polidimensional), passando por aquele que estabelece as metas iniciais (relatório inicial de cumprimento da medida) e o que acompanha a sua execução

(relatório de desenvolvimento), até aquele que indica a extinção ou progressão de medida (relatório conclusivo). Tais relatórios são elaborados por equipe técnica multidisciplinar da unidade de cumprimento da medida, composta por profissionais de cinco áreas: psicológica, social, pedagógica, de segurança e da saúde.

A periodicidade da elaboração dos relatórios tem origem na necessidade de reavaliação do adolescente, quando em cumprimento de medida socioeducativa, a cada seis meses (art. 42, Lei Sinase)<sup>2</sup>. Além disso, a reavaliação pode também ser solicitada a qualquer tempo a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente ou de seus pais ou responsáveis (art. 43, Lei do Sinase). Na prática, a reavaliação nada mais é do que a decisão do juízo perante a elaboração de um novo relatório do PIA, avaliando os avanços e retrocessos do adolescente nas áreas mencionadas no parágrafo anterior. O artigo 58 da mesma lei corrobora este entendimento: “por ocasião da reavaliação da medida, é obrigatória a apresentação pela direção do programa de atendimento de relatório da equipe técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual”.

Assim, o PIA tem a importante tarefa de recomendar e determinar o conteúdo, modo e tempo da execução da medida, o que faz com que seja peça central na execução da medida socioeducativa. “Determinar”, pois no dia-a-dia os responsáveis por estabelecer o modo de cumprimento da medida estabelecida, de acordo com as metas e planos propostos, é a equipe multidisciplinar. Tais determinações, contudo, não deixam de estar sujeitas ao controle jurisdicional. “Recomendar”, pois teoricamente a decisão final é do juízo da execução que, após ouvir representantes do Ministério Público e da defesa, é o responsável direto por determinar qual a medida a ser cumprida e por quanto tempo.

Ressalta-se que as reavaliações periódicas por equipe psicossociais não é algo novo, trazido com a Lei do Sinase. Pelo contrário, tais relatórios já estavam previstos muito antes, desde a promulgação do ECA, em seus artigos 121, §2º e 94, inciso XIV, que embasam a ideia de que deve haver uma reavaliação do caso pela entidade de execução, sendo que esta deve decidir fundamentadamente se altera ou mantém a medida. A novidade é a regulamentação específica sobre tais reavaliações, através da criação específica de um instrumento como o PIA.

O juiz não está vinculado às conclusões contidas nos laudos do PIA, tendo livre arbítrio para indeferir pedidos de progressão ou extinção da medida, o que não dirime a importância deste instrumento na apreciação judicial por diversas razões. Primeiro porque é o

---

<sup>2</sup> No Estado de São Paulo, em razão de decisão interna do Tribunal de Justiça, as reavaliações são feitas a cada três meses.

PIA com seus saberes multiprofissionais que faz com que o juiz tome contato periódico com o caso, reavaliando-o. Ademais, como todas as decisões devem ser tomadas de forma fundamentada, o juiz deve necessariamente enfrentar as conclusões da equipe multidisciplinar. Se o juiz não aceita a conclusão do laudo, deve explicitamente dizer por qual razão está contestando a conclusão de um outro saber científico. Se o juiz aceita, ressalta o que considera relevante do conteúdo do laudo para a elucidação da situação jurídica.

No caso da apresentação dos relatórios técnicos conclusivos, há ainda a possibilidade de o juiz requerer avaliação psicossocial do adolescente e de sua família pela Equipe Técnica do Juízo (ETJ), formada por psicólogo e assistente social, pelo juiz antes de reavaliar a medida. A avaliação psicossocial é feita, normalmente, em um único dia, em que são ouvidos tanto o adolescente quanto seus responsáveis. Tal procedimento não está previsto legalmente, mas é reiteradamente utilizado, pois visto como um meio de prova para alimentar a convicção do juízo. Assim, de acordo com o resultado dos laudos, há decisão pela manutenção, extinção ou progressão da medida socioeducativa.

Importante ressaltar que as conclusões da equipe psicossocial normalmente se direcionam para dar uma resposta ao caso, oferecendo subsídios para embasar tal decisão. Novamente, elas não são necessariamente vinculadas ao conteúdo dos laudos para tomar a sua decisão, mas, conforme se verifica na prática, as conclusões psicossociais são de enorme influência.

Temos assim duas situações em que a intersecção entre saberes multidisciplinares e o saber judiciário se cruzam na execução de medida socioeducativa, fazendo com que esta seja caracterizada justamente pela permeabilidade de saberes alheios ao Direito: a) O PIA, presente em toda a duração da medida, que estimula a reavaliação da medida imposta ao adolescente pelo juízo; b) a avaliação por ETJ, aplicada somente em alguns casos, mostra-se somente ao final do processo e de forma determinante.

Por fim, há ainda outra ocasião em que esta intersecção é possível: na realização de audiências pelo juízo da execução, nas quais a equipe psicossocial é ouvida para melhor elucidar o caso. Entre as hipóteses possíveis e recorrentes na prática forense, estão as audiências para apurar o descumprimento de medida socioeducativa anteriormente imposta, a manutenção ou extinção de internação-sanção, bem como para apurar denúncias de agressões e castigos por parte de funcionários nas unidades de internação.

### 3. Considerações metodológicas: o trabalho com as fontes

A pesquisa se propôs a analisar qualitativamente documentos inseridos nos autos de execução das medidas socioeducativas de internação, com foco nos relatórios do PIA, nos relatórios elaborados por ETJ, nas atas de audiência em que foram ouvidos profissionais da equipe psicossocial das unidades de internação e nas decisões judiciais. O foco nos casos de internação se deu pela clara necessidade metodológica de delimitação do objeto e por ser a medida mais intervencionista, em que há interferência direta e explícita no corpo e vida dos adolescentes. Noutros termos, buscou-se estudar a forma mais impositiva prevista em nosso sistema penal juvenil, na qual as consequências dos discursos elaborados são mais evidentes.

O trabalho de pesquisa foi dividido em duas fases. Na primeira delas, foi elaborada uma série de ofícios à Fundação CASA, instituição responsável pela execução das medidas de internação e semiliberdade no estado de São Paulo, objetivando a coleta de informações socioeconômicas e processuais atualizadas e confiáveis dos adolescentes sob tutela da instituição. Com isso, obteve-se os boletins estatísticos semanais da instituição, entre 04.01.2013 a 01.08.2014, contendo dados sobre a forma de distribuição dos adolescentes por programa de atendimento, faixa etária, local de origem e local de internação, gênero e cor de pele. Apesar de terem sido requisitados dados mais detalhados, a Fundação não os apresentou com a justificativa de não os possuir.

Na segunda fase, foi feita análise diária e direta dos autos dos processos de execução de medida socioeducativa de internação, entre os meses de maio e junho do corrente ano (2015), nas dependências do Departamento de Execuções da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo (DEIJ/TJSP). O acesso aos autos foi garantido mediante autorização judicial da corregedoria do próprio Departamento. Esta fase da pesquisa, por sua vez, foi dividida em dois momentos. O primeiro, com duração de uma semana, direcionou-se à maior familiarização da pesquisadora com o objeto da pesquisa, assim como com a dinâmica do local de trabalho. Aqui foram consultados diversos processos, em fases distintas, para se ter uma visão geral dos conteúdos e tipos de discursos presentes nos processos de execução socioeducativa. Para tanto, também foram elaboradas indagações sobre os procedimentos comuns daquele Departamento a funcionários experientes. Ao final, tendo em vista o refinamento do objeto de pesquisa, foi elaborado um roteiro, no formato de formulário, para coleta definitiva dos dados.

Só a partir daí a pesquisa correspondeu à efetiva coleta dos dados, a qual durou cerca de um mês e meio. Os autos processuais disponíveis para consulta foram separados por

funcionários do cartório e selecionados para compor a amostra. Aos funcionários requisitou-se somente o acesso a processos de internação já finalizados, ou seja, a caminho do arquivo. Esta decisão se deu pelos seguintes motivos: a) possibilidade de analisar relatórios conclusivos e avaliações por ETJ, juntamente com as decisões de liberação da internação; b) presença de todo histórico institucional e infracional do adolescente; c) presença, muitas vezes, de relatórios elaborados por equipes diversas, bem como decisões proferidas por diferentes juízes sobre um mesmo caso.

A partir do que fora devidamente separado, foram identificados e estudados dez casos de adolescentes distintos que passaram por medida de internação, em situações jurídicas e sociais diversas. Voltou-se aos resultados da primeira parte da pesquisa, ou seja, ao material estatístico fornecido pela Fundação CASA, a fim de formar uma amostra que correspondesse às variações dos perfis dos adolescentes privados de liberdade. Com base também na leitura diversificada dos autos de execução em momento anterior, foi possível selecionar também casos que simbolizassem técnicas, discursos e propostas que compõe quase a universalidade dos laudos elaborados, além das decisões proferidas nos autos. Objetivou-se a realização de uma análise completa, com promoção de uma representação da prática judiciária diária. Tem-se, contudo, noção da impossibilidade de, com amostra tão restrita, abranger todas as variações possíveis.

Foram analisados, no total: 1) 10 (dez) casos de adolescentes que foram internados em razão da prática de ato infracional (nove meninos e uma menina); 2) 13 (treze) processos de execução de medida socioeducativa de internação; 3) 6 (seis) Relatórios Polidimensionais; 4) 14 (quatorze) Relatórios Iniciais de Cumprimento da Medida (PIA); 5) 2 (dois) relatórios iniciais de cumprimento da medida antes da Lei do Sinase; 6) 20 (vinte) Relatórios de Desenvolvimento da medida; 7) 3 (três) Relatórios de Acompanhamento (situações excepcionais, em que o juízo determina a manutenção da internação, após parecer de ETJ, apesar de conclusões contrárias da equipe técnica da unidade de internação); 8) 14 (quatorze) relatórios conclusivos; 9) 5 (cinco) avaliações por Equipe Técnica do Juízo. Ao todo, foram examinados 64 (sessenta e quatro) relatórios elaborados pela equipe técnica da Fundação CASA e avaliações por ETJ, correspondentes ao período entre julho de 2011 e março de 2015.

Basicamente, para cada um destes relatórios, houve uma avaliação do juízo. Desse total, contatou-se 35 (trinta e cinco) decisões pela manutenção da medida, após apresentação de relatório inicial ou de desenvolvimento; 1 (uma) decisão pela manutenção da medida, mesmo após a apresentação de relatório conclusivo pela equipe técnica; 7 (sete) decisões pela extinção

ou progressão da medida após apresentação de relatório conclusivo; 3 (três) decisões em sede recursal determinando a desinternação. Ademais, após apresentação de conclusivo pela equipe da Fundação, houve 5 (cinco) decisões determinando avaliação psicossocial por ETJ, sendo que 4 (quatro) delas foram conclusivas em benefício dos adolescentes, resultando em suas desinternações pelo juízo, e somente uma concluiu pela necessidade de continuar com a medida, conclusão também acatada pelo juízo.

Neste *paper*, para preservar a identidade dos adolescentes que tiveram seus processos estudados, quando citado trechos do processo, será atribuído a cada caso um número.

#### 4. O conteúdo dos laudos e pareceres multiprofissionais

Antes de abordar materialmente como ocorrem as intersecções entre saberes judiciários e não judiciários no processo socioeducativo, é necessário traçar breves considerações sobre os conteúdos dos laudos e pareceres multiprofissionais.

A partir da análise dos relatórios do PIA, dos laudos elaborados por ETJ, e das oitivas de psicólogos e assistentes sociais em juízo, percebeu-se que, para a determinação da liberação ou não do adolescente, as conclusões psicossociais têm relevância predominante. Primeiro porque, como se viu, somente os relatórios do PIA abrangem outras áreas do saber, além do psicológico e do social. Segundo porque, mesmo nos relatórios do PIA, estes são os que recebem maior atenção no momento do proferimento das decisões judiciais.

Nestes laudos, a grosso modo, são abordados reiteradamente temas como as percepções do adolescente sobre o ato infracional cometido e seu anterior modo de vida; a dinâmica e o histórico familiar, considerando principalmente se as condutas familiares se enquadram nos chamados “valores sociais aceitáveis”; vida pregressa do adolescente, ainda mais no que se refere ao uso de entorpecentes; personalidade e comportamento do adolescente, dentro e fora da instituição, bem como seus planos para o futuro; a sua identificação com o ensino formal e com o mercado de trabalho.

Por outro lado, os laudos elaborados pela equipe técnica nas áreas pedagógica, de segurança e de saúde, presentes somente nos relatórios do PIA, mostram conteúdos detalhados da rotina dos jovens internos. A primeira, trata sempre as atividades realizadas pelo adolescente, juntamente com uma avaliação de rendimento e comportamento. A segunda, explicita a (in)subordinação ao não do adolescente às regras, a demonstração de respeito pelos outros internos e funcionários e a presença de características contestadoras no comportamento do

jovem. Por fim, a área da saúde mostra quais foram as intervenções e orientações médicas realizadas no adolescente.

Em linhas gerais, pode-se dizer que três aspectos centrais aparecerem reiteradamente nos relatórios e laudos das diversas áreas como critérios de avaliação do adolescente e da necessidade de continuação da medida. Não por coincidência, também são estes os critérios utilizados na maioria das decisões judiciais concernentes à execução socioeducativa.

O primeiro deles, é o que se pode chamar de *crítica* em relação a atos e comportamentos quando em liberdade. Exige-se “criticidade” do adolescente em relação à prática do ato infracional, ao seu anterior modo de vida e ao seu projeto de futuro, o que basicamente significa dizer que aquele adolescente se manterá longe do meio delitivo e dos fatores que dão ensejo à delinquência, de acordo com os critérios dos técnicos da unidade de internação. Assim, espera-se primeiro a confissão da prática delitiva e sentimento de empatia em relação à vítima, com manifestação de posterior arrependimento, tendo em vista as perdas decorrentes do envolvimento no crime. Exige-se também que o adolescente elabore planos socialmente aceitáveis para o futuro, com ocupação do tempo em atividades produtivas, envolvendo necessariamente o trabalho e o estudo. Além disso, tem-se como necessário o afastamento de situações de vulnerabilidade social, de amizades inadequadas e do uso de drogas (vistos como fatores preponderantes da criminalidade pela equipe multiprofissional). Finalmente, requer-se que o jovem veja a medida aplicada como um bem imposto a si, que deve ser aceito e não contestado. Se o adolescente não supre algum destes requisitos, ele normalmente é visto como “imaturo”, “vulnerável”, “instável”, “pueril”, “impulsivo”, com “com pensamento crítico fragilizado”, etc.

Outro aspecto central é o comportamento disciplinar do adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa. Exige-se do adolescente a estrita observância das regras e procedimentos da Fundação CASA, caracterizadas por uma rigidez típica de estabelecimentos prisionais. Nesse sentido, mostra-se como extremamente negativo o fato de o adolescente apresentar características de liderança, usar gírias ou manter uma postura questionadora. Exige-se, basicamente, submissão e aceitação.

Por fim, temos um aspecto que, embora fora do controle do adolescente, é central nas avaliações: o chamado “respaldo familiar”. Exige-se que o adolescente tenha amplo apoio de sua família (basicamente simbolizada na figura da genitora) durante o cumprimento da internação e quando em liberdade, ou seja, que haja preservação dos laços afetivos e, também,



que a família consiga manter postura de autoridade para impor disciplina. Em relação a este último ponto, exige-se, muitas vezes, que a família passe por atendimento psicológico com a justificativa de melhor orientar o adolescente, quando estiver em liberdade.

Como exemplo do conteúdo presente nos relatórios, podemos citar o seguinte trecho da área psicológica de um relatório de desenvolvimento do PIA:

“V neste período de internação, tem demonstrado expansividade e irreverência na maioria das atividades que participa. Está adaptado à rotina e procedimentos deste Centro, podendo utilizar-se de maior liberdade para se expressar, dada a vinculação já estabelecida com o corpo funcional e demais adolescentes. Contudo, sua imaturidade e imediatismo prejudicam sua capacidade de perceber os limites estabelecidos nas relações interpessoais, situação que o impele a agir de modo impulsivo, sem avaliação prévia quando se percebe contrariado ou pressionado. Seu comportamento é oscilante, há uma instabilidade emotiva que ainda dificulta a compreensão acerca de sua situação atual e desdobramentos futuros. Ora apresenta-se disponível às orientações e intervenções, ora é resistente e intransigente. No contexto geral, responde aos estímulos de modo pueril e com elaboração limitada. Consideramos que a ausência familiar no processo socioeducativo e a possibilidade de continuar cumprindo medida nesta Fundação tem gerado sentimentos de decepção, indignação e revolta. Considera injusta a necessidade de respaldo para que a privação de liberdade seja substituída” (Caso 1).

Em breve análise do laudo transcrito acima, verificamos a formulação de um discurso extremamente problemático como justificativa para a manutenção da internação, em razão de sua duvidosa cientificidade. Primeiro porque imparciais, já que servem como resposta ao que os juízes querem ouvir e não como manifestação própria daquele saber. Segundo porque, o que se afirma nos laudos tem tamanha dose de subjetividade e discricionariedade que dificilmente seria considerado válido fora do âmbito da execução socioeducativa. Percebe-se uma maior consideração da maneira de ser e de viver do adolescente do que do ato infracional em si para justificar uma maior punição. São apresentados os motivos, causas e a origem do delito, sendo que serão estas circunstâncias que ensejarão a maior internação, e não o ato infracional. Pune-se em razão do que o adolescente e sua família são, e não em razão da conduta típica e antijurídica. Parte-se de pressupostos há muito tempo considerados completamente inválidos pela ciência contemporânea<sup>3</sup>. Além disso a escolha de indicadores a respeito da presença ou ausência de fatores determinantes da conduta infracional é desprovida de critério objetivos. O que é imaturidade? O que é ausência de criticidade? Com grande facilidade, pode-se preencher quaisquer atitudes de um adolescente nestes critérios.

---

<sup>3</sup> Neste sentido, ver os trabalhos de FRASSETO (2005) e MOSQUEIRA (2013).

Como consequência cruel, temos que os laudos se utilizam de noções que permitem inserir o ato infracional como traço individual, o qual viola não a lei, mas sim regras éticas e morais. Além disso, há a criação de uma figura estereotipada do delinquente, daquele que antes de praticar o crime já tinha identificação com ele em razão de seu comportamento moralmente defeituoso e de sua origem socialmente problemática.

Percebe-se, por fim, que os pareceres técnicos, ao mesmo tempo que produzem um discurso científico sobre a figura do jovem delinquente, assim o fazem com base em subjetividades discricionárias. Há também a presença de um paradoxo: ao passo que os relatórios se propõem, em primeira análise, extremamente detalhados e individualizantes, percebe-se, em análise do conjunto, que os critérios e conclusões são mais ou menos gerais, repetindo-se sistematicamente.

##### 5. A apropriação dos saberes não judiciários pelo Direito

Laudos como o recém citado nos trazem à memória a aula inaugural do curso de 1975 proferida por Foucault no Collège de France. Naquele momento, Foucault leu alguns laudos psiquiátricos a respeito de supostos criminosos, elaborados entre 1955 e 1973, e apontou três propriedades principais daqueles discursos: 1) podem determinar, direta ou indiretamente, uma decisão judicial sobre a liberdade de um homem (em última instância uma decisão pela vida ou pela morte); 2) funcionam como discursos de verdade, pois tem estatuto científico ao serem elaborador por pessoas qualificadas; 3) fazem rir (FOUCAULT, 2014).

É a partir destas conclusões que se pretende abordar os principais resultados da pesquisa. Os laudos lidos por Foucault, há exatos 40 anos, apresentam discurso muito similar aos encontrados atualmente nos laudos técnicos dos processos de execução socioeducativa. Outro aspecto que não se alterou foi, justamente, a tradição de apropriação de outros saberes pelo direito penal no processo decisório sobre a vida de alguém. As propriedades citadas ainda estão presentes nos laudos diariamente confeccionados na prática judiciária socioeducativa e, em razão disso, servem como ponto de partida deste trabalho.

Para começar, algumas considerações sobre o “fazer rir”. O trecho transcrito do caso 1 não causa estranheza alguma na prática judiciária socioeducativa. Na verdade, é comum e recorrente. Contudo, se proferido em qualquer outro ambiente, que não o judiciário, provavelmente provocaria risos e estranhamento em razão de suas conclusões incisivas com alto grau de dramaticidade; por não condizer com a realidade, mas sim propor conclusões em

torno de algum personagem inverídico, fictício, com base em uma noção de abstrata de “adolescente ideal”, em oposição ao estereotipado delinquente.

E de fato, os saberes psicológicos, disciplinares, de assistência social, médicos e pedagógicos que compõe a execução socioeducativa - e que provocam o riso - tem claro potencial de determinar a liberdade de um jovem. Contudo, uma ressalva deve ser feita: ao contrário dos exemplos trazidos por Foucault, os quais tem como objetivo final o proferimento de uma sentença, os laudos e relatórios aqui estudados tem como ponto de partida justamente a sentença que aplicou a medida de internação. O caráter “indeterminado” da medida, pressupõe reavaliações constantes em que o potencial de os saberes não judiciários determinarem a privação ou não da liberdade do adolescente, perpetua-se enquanto durar a internação. Por isso que, reitere-se, uma das características destes laudos e relatórios é a multiplicidade de situações em que podem influenciar, ou até mesmo determinar, uma decisão judicial relevante.

É importante ressaltar que o oposto também ocorre. Ou seja, mostra-se que as exigências dos juízes têm grande capacidade de influenciar a elaboração dos laudos e relatórios. Verifica-se que há uma expectativa por parte do juízo para que os técnicos forneçam respostas precisas a uma série de indagações consideradas necessárias para elucidar o caso. Entre elas, se o adolescente está apto a retornar ao convívio social, se irá reincidir, se irá se tornar produtivo e seguirá princípios éticos e morais, se desenvolveu senso crítico, se está arrependido, se a família possui condições de impor limites ao jovem, etc. Os relatórios e laudos são então formulados buscando atender a essas expectativas e responder a estas questões. Nesse sentido, constata-se uma certa subordinação dos saberes das equipes técnicas ao saber judiciário, servindo aquelas unicamente para legitimar a produção de saberes através de suas decisões.

Daí a patente relevância de se exprimir como se dá a intersecção dos referidos saberes em diferentes etapas da execução socioeducativa para aferir seus resultados práticos.

Uma primeira constatação é que, na quase totalidade dos casos, é a juntada dos relatórios do PIA aos autos que provocam as decisões judiciais de reavaliação. Constatou-se também que, se os laudos sugerem a continuação da medida, tanto o Ministério Público quanto a Defensoria Pública apenas tomam ciência<sup>4</sup>, enquanto o juízo profere despacho padrão no seguinte sentido: “O processo socioeducativo está em pleno curso. Mantenha-se a internação”.

---

<sup>4</sup> De todos as reavaliações analisadas, houve apenas três exceções à essa regra. Em uma delas, o Ministério Público requereu a complementação de um laudo inicial do PIA da área social para que este abrangesse também metas em relação à família do adolescente. Nas outras duas exceções, a Defensoria Pública contestou as conclusões de relatórios de desenvolvimento do PIA, com o argumento de que não eram suficientes como reavaliação obrigatória.

Ou seja, quando os laudos indicam medida mais repressora, raramente há discordância de suas conclusões ou se exige um maior aprofundamento do que se afirma. A bem da verdade, percebe-se que mal há análise do caso nestas situações, sendo a manutenção da internação uma decisão de mero expediente<sup>5</sup>.

Todavia, quando os laudos e relatórios indicam a extinção ou substituição da medida por outra menos gravosa, a história é outra. Neste momento, o conteúdo dos laudos é obrigatoriamente abordado pelo juízo, seja para acatar ou refutar suas conclusões. Há, nesta hipótese, uma real análise do caso, em que os saberes produzidos pelas equipes multiprofissionais encontram argumentos tradicionalmente jurídicos, resultando em uma decisão minimamente embasada. Numa curiosa contradição, percebe-se nitidamente que o adolescente é revestido por uma máscara da delinquência, como algo soldado à sua personalidade, presumidamente indissociáveis.

Nos casos em que a recomendação dos técnicos é acatada, as suas conclusões, principalmente na área psicossocial, são invariavelmente utilizadas como legitimadoras da decisão de desinternação. A título ilustrativo, cita-se o seguinte trecho de decisão:

“L foi inserido na medida socioeducativa de internação sem prazo determinado. Os técnicos apontam possibilidade de retorno ao convívio social. Vislumbra-se crítica, mecanismos atuantes do controle de agressividade, impulsividade e conta com respaldo familiar. Os princípios da internação são: brevidade e excepcionalidade. A medida só deve perdurar enquanto absolutamente necessária. Conforme consta do relatório, há necessidade de auxílio, orientação e acompanhamento, por parte do Estado, após a internação” (Caso 2).

Já nos casos em que a recomendação dos técnicos não é acatada, a validade e a cientificidade dos laudos e relatórios conclusivos normalmente são postos em dúvida pelo juízo. Contudo, raros são os casos em que o juiz simplesmente nega a veracidade daqueles outros saberes. Normalmente, o procedimento é requisitar avaliação por ETJ para que caiba possível confrontação a outros técnicos. Note-se que não se confronta estes saberes diretamente, justamente pelo status científico que são a eles atribuídos. A fundamentação para tanto é a de que o caso exige redobrado cuidado em razão de sua complexidade, simbolizada nos critérios de reincidência do adolescente, da gravidade do ato infracional ou do pouco tempo em que foi submetido à medida socioeducativa.

---

<sup>5</sup> Não porque não haja o que discutir, pelo contrário. A título de exemplo, verificou-se casos de laudos do PIA em que constava nome distinto do adolescente daqueles autos, o que, no mínimo, indicava problemas na elaboração do laudo e de sua validade. Nestes casos, tal problemática passou completamente despercebida e a medida foi mantida.

Ressalte-se que a requisição de avaliação por ETJ tem uma enorme implicância prática: enquanto se espera o agendamento, a avaliação e a elaboração do laudo pela equipe, os adolescentes permanecem meses internados. Assim, a própria requisição deste parecer é uma forma *per se* de manter a privação de liberdade.

Nas decisões em que se negava a progressão ou extinção da medida, ou em que as submetia ao resultado da avaliação por ETJ, verificou-se um fenômeno interessante na construção argumentativa: para contestar as conclusões positivas dos relatórios conclusivos, os juízes utilizam-se das conclusões negativas dos relatórios polidimensionais do PIA, ou seja, apropria-se de conclusões de laudos anteriores à internação para justificar a necessidade de sua manutenção. Nega-se, assim, a própria ideia de processo socioeducativo e de internação como mecanismo para reintegração social, ao se recorrer a qualquer relatório produzido para privar o adolescente de liberdade. Verifica-se nestes casos, que não importa o conteúdo dos laudos, mas sim o fato justificarem a retirada de determinados adolescentes do convívio social. Para tanto, o que fundamenta verdadeiramente a decisão do juízo são critérios como a reincidência, o descumprimento de medida anterior e a prática de ato infracional grave. Entretanto, como tais critérios não podem ser utilizados como justificativa para a não substituição de medida, conforme o art. 42 da Lei do Sinase preceitua, o embasamento a partir dos pareceres e laudos em sede argumentativa se mostra necessário. O juiz, ao substituir seu discurso por aquele pretensamente científico do técnico, mediante a escolha de um dos laudos, torna-se irrefutável e impessoal a sua decisão, disfarçando todo o tipo de subjetividade.

Como exemplo do que foi dito até então, temos dois trechos de duas decisões de um mesmo caso. O primeiro se refere ao pedido de avaliação por ETJ e o segundo à decisão de manutenção da medida de internação, após apresentação das conclusões da avaliação.

1º decisão, em 12/04/13: “Observo que o jovem praticou ato infracional gravíssimo e esta é a segunda vez que cumpre medida de internação, o que demanda a busca de esclarecimentos acerca da efetiva possibilidade de retorno ao convívio social”.

2º decisão, em 20/06/13: “Vislumbra-se ausência de criticidade, imaturidade e fragilidade do respaldo familiar. A medida de internação deve ser excepcional e breve, contudo, o retorno ao meio social só deve ocorrer diante de elementos que evidenciem inequívoca aptidão para tal. Ante o exposto, considerando que aspectos sociais e subjetivos importantes ainda precisam ser melhor trabalhados em busca da ressocialização, mantenho a medida de internação” (Caso 3).

Apesar de não haver uma incorporação total dos saberes multiprofissionais nas decisões judiciais, é possível concluir, até o presente momento, que a relação entre eles ocorre no sentido de apropriar para legitimar decisões previamente tomadas, quando necessário. Assim

o fazem, como se pode perceber no conteúdo dos laudos, com grandes doses de subjetividade e discricionariedade. Nesse sentido, é necessário traçar algumas considerações.

Depois de visto como os laudos e relatórios influenciam as decisões judiciais, é o caso de verificar, voltando a Foucault, se tais discursos são válidos, legítimos para funcionarem como discursos de verdade e a maneira como eles são proferidos.

Vimos no tópico anterior, uma série de problemáticas envolvendo os laudos e relatórios técnicos. É possível perceber, como no exemplo da segunda decisão transcrita acima, que é precisamente aspectos de cientificidade duvidosa, provenientes dos laudos, que são utilizados como supostos critérios das decisões judiciais. Destarte, ao passo que as conclusões multiprofissionais legitimarem as decisões judiciais, o juiz, ao afirmar que o adolescente apresenta “ausência de criticidade, imaturidade e fragilidade do respaldo familiar”, também legitima tais afirmações, lhe reafirmando seu estatuto de verdade. Daí vem o que Foucault denominou de “indignidade do poder” (2014), tendo em vista que a discursos extremamente problemáticos e desprovidos de sentido, são dados o estatuto de científico, produtores e veiculadores de verdades<sup>6</sup>.

## 6. Breve conclusão

As práticas judiciais aparentam ser uma das formas pelas quais a sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e relações entre o homem e a verdade (FOUCAULT, 1996). As práticas que compõe a execução das medidas socioeducativas de internação são um grande exemplo de como isso se dá. Entre práticas punitivas, discursos pretensamente científicos e princípios ressocializadores, vemos a construção não só de um sistema penal juvenil, mas a imposição de um ideal de juventude.

---

<sup>6</sup> Ainda, neste sentido: “Ora, acontece que, no ponto em que vêm se encontrar a instituição destinada a administrar a justiça, de um lado, e as instituições qualificadas para enunciar a verdade, do outro, sendo mais breve, no ponto em que se encontram o tribunal e o cientista, onde se cruzam a instituição judiciária e o saber médico ou científico, onde se cruzam a instituição judiciária e o saber médico ou científico em geral, nesse ponto são formulados enunciados que possuem o estatuto de discursos verdadeiros, que detêm efeitos judiciais consideráveis e que têm, no entanto, a curiosa propriedade de ser alheios a todas as regras, mesmo as mais elementares, de formação de um discurso científico; de ser alheios também às regras do direito e de ser, no sentido estrito, como os textos que li há pouco para vocês, grotescos. (...) Chamarei de ‘grotesco’ o fato, para um discurso ou para um indivíduo, de deter por estatuto efeitos de poder de que sua qualidade intrínseca deveria privá-los” (FOUCAULT, 2014, p. 11).

Tais institutos são construídos de tal modo que, apesar das mudanças legislativas no sentido de uma real proteção ao adolescente, verifica-se a perpetuação de práticas discricionárias e abusivas, reiteradamente justificadas em nome da proteção do adolescente.

Verifica-se que juízes julgam um objeto carente de correção e ressocialização. O que condenam são as condutas inadequado dos adolescentes, bem como as de suas famílias, mas não o crime em si. O processo socioeducativo se identifica como um “tratamento moral”. O juiz, então, passa a ter não somente a tarefa árdua de punir uma infração, mas também o gratificante ofício de curar, ressocializar, promover o bem e a proteção de jovens. Para tanto, basta reafirmar as conclusões dos laudos e relatórios.

## 7. Bibliografia

BRASIL, Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990.

BRASIL, Lei Federal 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

CONANDA. Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE). Brasília, 2006.

COSTA, Ana Paula Motta. Execução socioeducativa e a necessidade de parâmetros para a interpretação da Lei nº 12.594/2012. In: Revista de Estudos Criminais, n. 51, v. 11, 2013. Pp. 61-82.

FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Nau, 1996.

\_\_\_\_\_. Os anormais. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

FRASSETO, Flávio Américo. Avaliação psicológica em adolescentes privados de liberdade: uma crítica à execução da medida de internação. Dissertação de Mestrado. Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005.

MOSQUEIRA, Sashenza Meza. A demanda por avaliação psicológica de adolescentes infratores: reflexões a partir de narrativas de atores da Justiça Juvenil e de psicólogas de Equipe Técnica do Juízo. Tese de doutorado. Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

POUPART, Jean. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Trad. Ana Cristina Nasser. Petrópolis, Vozes, 2010.